



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do Conselho Superior em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2023, o Parecer nº 11/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o constante dos autos do processo nº 23255.000456/2023-88, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o Regulamento do Estágio Supervisionado no Instituto Federal do Ceará – IFCE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 28, de 8 de agosto de 2014, do Conselho Superior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de publicação no boletim de serviços.

ANEXO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO IFCE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade de reger e orientar os estágios supervisionados realizados por alunos do IFCE, brasileiros ou estrangeiros, matriculados em cursos de nível técnico médio, graduação e pós-graduação, cujo estágio não se configure como disciplina prevista na matriz curricular do curso.

Art. 2º Estágio supervisionado é o ato educativo desenvolvido em ambiente de trabalho por discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 3º O estágio supervisionado tem por objetivos:

I - o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

II - a contextualização curricular;

III - a preparação para o trabalho produtivo; e

IV - desenvolvimento do educando para o trabalho e a vida cidadã.

Art. 4º Toda e qualquer atividade de estágio será curricular e supervisionada, devendo estar vinculada a áreas teóricas e práticas constantes do projeto pedagógico dos cursos.

Art. 5º Estágio supervisionado obrigatório é aquele definido no projeto pedagógico do curso como tal, e a realização de carga horária mínima, prevista na matriz curricular, é requisito indispensável para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo único. Será considerado como estágio obrigatório a atividade realizada como parte da prática profissional supervisionada, conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 6º Estágio supervisionado não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 7º As instituições concedentes de estágio são pessoas jurídicas de direito privado ou público e profissionais liberais que realizam suas atividades produtivas de bens e/ou serviços de forma presencial ou virtual, em território nacional e internacional, com as naturezas jurídicas a seguir listadas:

I - empresas privadas;

II - órgãos da administração pública direta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - organizações de direito privado com finalidade pública;

V - profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Cumpridos os ritos legais previstos neste regulamento, o estágio supervisionado de discente estagiário do IFCE, mesmo se remunerado, não caracteriza vínculo empregatício para a Instituição concedente de vaga de estágio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ESTÁGIO DO IFCE E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Participam dos processos de estágio no IFCE:

I - Pró-Reitoria de Extensão;

II - órgão de Extensão do campus;

III - órgão de acompanhamento de estágio do campus;

IV - órgão de Ensino do campus;

V - coordenação de curso;

VI - docente orientador;

VII - discente estagiário;

VIII - instituição concedente de vaga de estágio;

IX - supervisor de estágio; e

X - agente de integração.

§ 1º Aos órgãos de estágio compete cumprir e fazer cumprir os regulamentos pertinentes ao estágio supervisionado, procedendo denúncia nos casos de descumprimento deste regulamento.

§ 2º Todos os órgãos que participam do estágio no IFCE têm direito de buscar vagas de estágio supervisionado.

Art. 9º À Pró-Reitoria de Extensão compete:

I - elaborar a política de estágio do IFCE;

II - divulgar o IFCE, visando identificar oportunidades de estágios e empregos;

III - celebrar convênios com instituições públicas e privadas e com agentes de integração;

IV - orientar os campi quanto à celebração de convênios com instituições públicas e privadas;

V - editar normas complementares a este regulamento, no que couber; e

VI - revisar periodicamente este regulamento.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o IFCE e a instituição concedente de vaga de estágio não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, previsto no inciso III do art. 20 deste regulamento.

Art. 10. Ao órgão de Extensão do campus compete:

I - elaborar a Política de Estágio do campus;

II - integrar-se aos diversos segmentos empresariais, públicos e comunitários da sociedade, visando intensificar política de parceria e ampliar oportunidades de vagas de estágio;

III - orientar processos à celebração de convênio no campus;

IV - participar da seleção de discentes para vagas de estágio supervisionado;

V - substituir o órgão de acompanhamento de estágios do campus, em caso de impedimento, cumprindo as competências listadas no art. 11 deste regulamento.

Art. 11. Ao órgão de acompanhamento de estágios do campus compete:

- I - colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;
- II - divulgar as regras previstas neste regulamento junto à comunidade acadêmica;
- III - esclarecer dúvidas sobre estágio supervisionado;
- IV - divulgar as vagas para estágios ofertadas por instituições concedentes;
- V - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição concedente e com o discente estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando aquele for, respectivamente, absoluta ou relativamente incapaz;
- VI - operacionalizar os atos de cadastro, acompanhamento e finalização ou encerramento dos estágios no sistema próprio do IFCE;
- VII - dar ciência ao órgão de Controle Acadêmico e à Coordenação do Curso da documentação cadastrada referente a estágio supervisionado;
- VIII - fornecer ao docente orientador a relação de discentes estagiários, com dados suficientes ao acompanhamento do estágio, quais sejam: nome do discente estagiário, curso, período do estágio, Instituição concedente da vaga e estágio, Supervisor do estágio e contato do Supervisor;
- IX - emitir, quando solicitado, declaração de orientação de estágio, conforme período estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, ou Termo Aditivo, para os estágios que não apresentem pendência;
- X - atestar certidão negativa de encargos docentes ao docente orientador;
- XI - solicitar do docente orientador a documentação referente a estágios que estejam sobre sua orientação;
- XII - esclarecer ao discente sobre a necessidade de realização de novo estágio, quando necessário; e
- XIII - efetuar o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio de acordo com os casos previstos, com a devida comunicação às partes envolvidas.

Art. 12. Ao órgão de Ensino do campus compete:

- I - colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;
- II - promover ações que garantam a articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, especialmente as voltadas ao estágio supervisionado;
- III - autorizar, com anuência do Colegiado do curso, quebra de pré-requisito para o início da atividade de estágio;
- IV - decidir sobre priorização de recursos à avaliação de instituições concedentes de vagas de estágio, resguardadas decisões orçamentárias pela autoridade maior do campus;
- V - atuar como ouvidor junto ao discente estagiário;

VI - substituir a Coordenação do Curso, em caso de impedimento, cumprindo as competências listadas no art. 13 deste regulamento.

Art. 13. À Coordenação de curso compete:

I - colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;

II - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade de formação escolar do discente, ao horário e ao calendário escolar do curso;

III - comunicar ao docente orientador e ao órgão de acompanhamento de estágio do campus o calendário acadêmico de cada período letivo, enfatizando as datas de realização de avaliações;

IV - indicar docente orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação de estágios e dos pedidos de equiparação a atividades de estágio;

V - decidir sobre recurso referente a equiparação, a atividades de estágio, de atividades profissionais e de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior;

VI - substituir o docente orientador em caso de impedimento durante atividades de estágio ou designar seu substituto;

VII - selecionar discentes para vagas de estágio mediante instrumento que garanta a isonomia do processo;

VIII - fornecer certidão ao discente estagiário quando da realização de avaliações, para fins de prova junto à Instituição concedente de vaga de estágio do estágio;

IX - dialogar com alunos retidos pela falta do cumprimento de etapas do estágio supervisionado, objetivando encaminhá-los à finalização do processo;

X - dialogar com alunos retidos pela falta do estágio supervisionado, objetivando encaminhá-los a oportunidades adequadas de estágio;

XI - dialogar com docentes orientadores e discentes estagiários a fim de que sejam cumpridos os prazos e procedimentos obrigatórios do estágio.

Art. 14. Ao docente orientador compete:

I - colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;

II - instruir o discente estagiário quanto ao disposto neste regulamento;

III - informar o órgão de acompanhamento de estágios do campus sobre potenciais concedentes de estágios que desenvolvem atividades teóricas e/ou práticas em consonância com áreas específicas de cursos ofertados pelo campus;

IV - verificar a compatibilidade do estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório a ser realizado com a proposta pedagógica do curso, à etapa, modalidade de formação escolar do discente, ao horário e calendário escolar;

V - decidir sobre solicitação de equiparação a atividades de estágio de experiências de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior;

VI - decidir sobre solicitação de equiparação ou aproveitamento a atividades de estágio de experiências profissionais;

VII - participar da elaboração do Plano de atividades de estágio;

VIII - orientar o discente estagiário ao correto preenchimento dos documentos de estágio, ao atendimento aos prazos e ao respeito ao fluxo operacional do órgão de acompanhamento de estágios do campus;

IX - solicitar do discente estagiário a entrega de documentos obrigatórios;

X - acompanhar o desenvolvimento das atividades do estágio, por meio de avaliações do local de estágio, interação com o discente estagiário e com o supervisor de estágio e análise dos documentos de acompanhamento;

XI - informar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus qualquer alteração nas condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;

XII - encaminhar o discente estagiário a outro local de estágio, quando necessário, justificando o caso ao órgão de acompanhamento de estágios do campus;

XIII - comunicar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus a necessidade de continuidade de atividades em caso de não cumprimento do tempo final previsto ou quando ultrapassar 6 (seis) meses;

XIV - apresentar Termos Aditivos conforme caso e necessidade;

XV - comunicar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus a necessidade de rescisão ou cancelamento de estágio, nos casos previstos;

XVI - avaliar o estágio, emitindo parecer competente; e

XVII - ao final do estágio, inclusive em caso de interrupção extemporânea, apresentar ao órgão de acompanhamento de estágios do campus toda a documentação necessária à finalização ou encerramento do estágio no sistema do IFCE.

Art. 15. Ao discente estagiário compete:

I - colaborar com a elaboração e implementação da Política de Estágio do campus;

II - solicitar o cadastro do estágio no sistema do IFCE no prazo estabelecido;

III - cumprir os prazos e determinações especificados para a realização do estágio;

IV - desenvolver com excelência e ética as atividades acordadas no Plano de Atividades do Termo de Compromisso de Estágio;

V - comunicar ao docente orientador faltas e/ou desistência das atividades de estágio, justificando os casos;

VI - apresentar ao docente orientador os documentos pertinentes ao cadastro, acompanhamento e finalização ou encerramento do estágio, devidamente datados e assinados;

VII - informar ao docente orientador qualquer alteração nas condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - comunicar ao docente orientador qualquer situação em desacordo com o Termo de Compromisso de Estágio;

IX - responder com diligência às solicitações do órgão de acompanhamento de estágios do campus, do docente orientador e do Supervisor de estágio.

Parágrafo único. É facultado ao discente se inscrever e contribuir como segurado especial no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16. À Instituição concedente de vaga de estágio compete:

I - colaborar com a elaboração da Política de Estágio do IFCE e/ou do campus, se solicitada;

II - oferecer ao discente estagiário condições de desenvolvimento vivencial, treinamento prático e de relacionamento humano, com plena observância do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades;

III - proporcionar ao IFCE condições para avaliação de suas instalações;

IV - acatar o Termo de Convênio aprovado pelo IFCE ou apresentar modelo de Termo de Convênio para avaliação;

V - acatar o Termo de Compromisso de Estágio no modelo aprovado pelo IFCE ou apresentar modelo de Termo de Compromisso de Estágio para avaliação;

VI - no caso de estágio não obrigatório:

a) contratar seguro em favor do discente estagiário;

b) conceder bolsa e auxílio-transporte ao discente estagiário;

c) indicar e qualificar documentalmente seu representante para constar no Termo de Compromisso de Estágio;

d) indicar profissional de seu quadro de pessoal como Supervisor de estágio, com formação ou experiência de trabalho na área de conhecimento do curso do discente estagiário;

VII - conceder período de férias ao discente estagiário, preferencialmente durante suas férias escolares, de forma:

a) integral, se o estágio tiver duração igual ou superior a um ano;

b) proporcional, se o estágio tiver duração superior a seis meses e inferior a um ano;

VIII - remunerar os períodos citados no inciso IX , se o estágio for remunerado;

IX - comunicar fatos do estágio ao IFCE referentes a suas competências;

X - solicitar alterações ao Termo de Compromisso de Estágio e/ou ao Plano de Atividades, via Termo Aditivo;

XI - colaborar para a elaboração dos relatórios de estágios, disponibilizando ao discente estagiário dados necessários à busca de excelência do ato educativo;

XII - fornecer Termo de realização do estágio por ocasião da finalização do estágio, com indicação resumida dos períodos, das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho do discente estagiário.

§ 1º A Instituição concedente de vaga de estágio poderá realizar processos seletivos de candidatos a estágio supervisionado.

§ 2º Ao firmar Convênio ou Termo de Compromisso de Estágio, a Instituição concedente de vaga de estágio automaticamente autoriza ao IFCE incluir seus dados em cadastro pertinente.

Art. 17. Ao supervisor de estágio compete:

I - colaborar com a elaboração do plano de atividades do discente estagiário, constante do Termos de compromisso de estágio;

II - supervisionar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas pelo discente estagiário, garantindo o cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades e em conformidade com o Termo de Compromisso de Estágio;

III - fornecer ao docente orientador informações que possibilitem a efetiva orientação das atividades de estágio;

IV - validar os relatórios de atividades do discente estagiário, constantes dos incisos X, XI e XIII do art. 20 deste regulamento;

V - comunicar ao docente orientador qualquer mudança em sua situação de trabalho ou pessoal que impacte nos atos de supervisão do estágio;

VI - comunicar ao docente orientador faltas não justificadas e/ou recorrentes do discente estagiário, bem como qualquer situação que configure abandono das atividades de estágio; e

VII - avaliar o desempenho do discente estagiário quando da conclusão do estágio.

Parágrafo único. O supervisor de estágio poderá supervisionar simultaneamente no máximo dez estagiários.

Art. 18. Ao agente de Integração compete:

I - colaborar com a elaboração da Política de Estágio do IFCE e/ou do campus, se solicitado;

II - desenvolver esforços junto a instituições concedentes de vagas de estágio para captar oportunidades de estágio destinadas a discentes do IFCE;

III - orientar e auxiliar a Instituição concedente de vaga de estágio em eventuais ajustes nas condições de oportunidade de estágio, para adequação das atividades propostas ao curso/área de formação do discente estagiário, conforme parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo IFCE;

IV - cadastrar os discentes do IFCE e encaminhá-los e/ou candidatá-los a vagas de estágios junto a instituições concedentes;

V - colaborar com o correto preenchimento dos documentos obrigatórios do estágio, intermediando junto à Instituição concedente de vaga de estágio para assinatura e entrega de tempestiva de documentos nos prazos regradados;

VI - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

VII - subsidiar o IFCE com informações pertinentes ao estágio, através do acompanhamento das atividades junto à Instituição Concedente;

VIII - disponibilizar ao IFCE informações sobre aditivos e rescisões a Termos de compromisso de estágio em vigência;

IX - disponibilizar ao IFCE relatórios quantitativos sobre:

a) discentes cadastrados;

b) discentes em atividades de estágios com Termos de compromisso de estágio vigente;

c) discentes com Termos de compromisso de estágio vencidos;

d) outros constantes de dados disponíveis sobre estágios, se solicitados.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO E DO FLUXO DO ESTÁGIO

Art. 19. Os documentos pertinentes ao estágio supervisionado destinam-se à celebração de parcerias, definição e comprovação de atividades, inicialização, acompanhamento e finalização ou encerramento do estágio.

Art. 20. São documentos do estágio, com suas especificações e funções:

I - termo de convênio: regulamenta parceria para captação de vagas de estágio entre o IFCE, instituições concedentes de vagas de estágio e agentes de integração. É obrigatório entre instituições públicas e agentes de integração;

II - formulário para cadastro do estágio: é obrigatório a todas as modalidades do estágio, serve à solicitação do discente estagiário para cadastro de estágio e à autorização do docente orientador ao registro do estágio nos sistemas do IFCE;

III - termo de Compromisso de Estágio: independente de existência de convênio, o contrato entre a unidade do IFCE, a Instituição concedente de vaga de estágio e o discente estagiário é obrigatório para todas as modalidades de estágio, definindo e/ou informando:

a) dados dos contratantes;

b) direitos e deveres dos contratantes;

c) dados sobre seguro obrigatório;

d) modalidade, forma e vigência do estágio;

e) carga horária e cronograma semanal de atividades;

f) plano de atividades, objetivos do estágio, docente orientador e supervisor do estágio;

g) circunstâncias para sua alteração e encerramento compulsório; e

h) foro, local, data e representantes das partes contratantes e citadas;

IV - apólice de seguro ou contrato de seguro: acompanhado de comprovante de pagamento, com cobertura compatível às datas de início e final das atividades de estágio;

V - formulário para solicitação de aproveitamento de experiências de extensão, monitoria, iniciação científica ou profissionais: obrigatório ao discente que pretende aproveitamento de qualquer das experiências citadas;

VI - declaração de participação em experiência de extensão, iniciação científica ou monitoria: obrigatória para utilização de experiências como atividades de estágio, e deve ser emitida pelo supervisor ou orientador da bolsa ou pelo coordenador do Projeto/Programa/Núcleo;

VII - declaração de atividades profissionais: obrigatória para utilização de experiências profissionais como atividades de estágio, e deve ser emitida pela instituição que emprega o trabalhador ou servidor;

VIII - formulário para registro de avaliação do docente orientador à instituição

IX - concedente de vaga de estágio: obrigatório ao docente orientador para comprovar a atividade citada, deve ter ciência do responsável jurídico pela Instituição concedente de vaga de estágio ou de pessoa por ele designada;

X - termo aditivo: documento a ser apresentado, se houver alteração em datas, carga horária e escala semanal do estágio, ao corpo orientador e/ou supervisor do estágio, bem como em qualquer situação celebrada no Termo de compromisso de estágio, e deve conter ciência dos mesmos entes responsáveis neste documento;

XI - relatório mensal de atividades: apresentado pelo discente estagiário, é obrigatório para todas as modalidades de estágio, a fim de oportunizar ao docente orientador o acompanhamento das atividades mensais, com descrição de dificuldades e soluções encontradas, e com ciência do supervisor do estágio.

XII - relatório semestral de atividades: apresentado pelo supervisor do estágio, é obrigatório para todas as modalidades de estágio, a fim de oportunizar ao docente orientador o acompanhamento semestral do estágio, com descrição das atividades e avaliação parcial ao discente estagiário, com ciência deste;

XIII - termo de realização do estágio: apresentado pelo supervisor do estágio, é obrigatório para todas as modalidades de estágio, mesmo em caso de interrupção, a fim de oportunizar ao docente orientador dados para avaliação final do estágio, com descrição das atividades e sugestões para melhoria, e deve ter ciência do discente estagiário.

XIV - relatório final de estágio: obrigatório ao discente estagiário em todas as modalidades de estágio. Destina-se à análise final, pelo docente orientador, das atividades realizadas e das considerações do discente estagiário, e deve ter ciência do supervisor do estágio.

XV - termo de avaliação ao discente estagiário: apresentado pelo docente orientador, é obrigatório para lançamento de nota/conceito das atividades realizadas e encerramento total do estágio;

XVI - termo de rescisão de contrato de estágio: é obrigatório apresentar, no caso de interrupção do estágio, para contagem da carga horária realizada, com indicação de motivo e/ou circunstância e ciência dos entes responsáveis no Termo de compromisso de estágio.

XVII - plano de trabalho de estágio remoto: é obrigatório, segundo normativas da Lei Federal, ao estágio realizado de forma remota ou híbrida, independente da modalidade ser obrigatória ou não.

Art. 21. Para oportunizar alterações tempestivas ao atendimento de situações comuns aos campi, os documentos e o fluxo do estágio supervisionado serão editados exclusivamente pela Pró-Reitoria de Extensão em matéria não anexa.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DO ORDENAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22. O IFCE poderá ofertar vagas de estágio aos seus próprios discentes, desde que as atividades a serem realizadas sejam compatíveis com o projeto pedagógico do curso.

Art. 23. Poderão ser utilizadas como atividades de estágio obrigatório, desde que previstas no projeto pedagógico do curso, compatíveis com o aprendizado prático exigido e realizadas após o devido cadastro do estágio:

I - atividades de iniciação científica na educação superior, devidamente cadastradas nas pró-reitorias competentes;

II - experiências de extensão e de monitoria, devidamente cadastradas nas pró-reitorias competentes;

III - experiências profissionais do discente estagiário na condição de:

a) empregado de empresa privada ou pública;

b) empregado ou voluntário de instituição do terceiro setor; e

c) servidor público.

§ 1º A carga horária de atividades acadêmicas ou profissionais utilizáveis se limitará à carga horária mínima do estágio obrigatório previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 2º Além da declaração de atividades profissionais prevista no inciso VII do art. 20 deste regulamento, os documentos exigidos para comprovação das experiências profissionais são:

I - para o discente estagiário empregado celetista de empresa privada ou pública, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II - para o discente estagiário vinculado à instituição do terceiro setor, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (se empregado) e Termo de Voluntariado de acordo com a legislação pertinente (se voluntário).

III - para o discente estagiário servidor público estatutário, o Ato de Nomeação, acompanhado do regulamento das funções do cargo público.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre o exercício profissional, outros documentos poderão ser solicitados a critério do docente orientador.

Art. 24. Da decisão sobre utilização das experiências constantes dos incisos do art. 23, caberá recurso ao órgão de Ensino do campus, em única instância, que se manifestará após ouvido o colegiado do curso.

Art. 25. Concedida a utilização como atividade de estágio de qualquer das experiências constantes dos incisos do art. 23, ao discente estagiário obriga-se a apresentação dos documentos previstos para cadastro, acompanhamento e finalização do estágio.

Art. 26. Será permitido o estágio supervisionado na forma remota, desde que previsto no projeto pedagógico do curso, atendida a legislação nacional referente ao assunto e em acordo com este regulamento.

Art. 27. O contrato de seguro obrigatório será de responsabilidade:

I - do IFCE, se referente ao estágio obrigatório, com citação dos dados da apólice no Termo de Compromisso de Estágio;

II - da instituição concedente da vaga de estágio, se referente ao estágio não obrigatório, com citação dos dados da apólice no Termo de Compromisso de Estágio e apresentação de alguma das formas de comprovação previstas.

Art. 28. Somente o discente com matrícula ativa e frequência regular em disciplina(s) poderá realizar estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, e solicitar cadastro ao órgão competente.

Art. 29. Para cadastro de estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, é necessário:

I - o cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso e demais diretrizes curriculares;

II - a completa documentação pertinente a cada caso;

III - o contrato de seguro em favor do discente estagiário; e

IV - atenção ao fluxo operacional do estágio a ser estabelecido conforme previsto no art. 21 deste regulamento.

Parágrafo único. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo órgão de Ensino do campus e anuência do Colegiado do curso, o discente poderá realizar estágio supervisionado obrigatório mesmo não tendo cumprido os pré-requisitos obrigatórios.

Art. 30. Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso, o discente poderá solicitar cadastro apenas no estágio obrigatório, e somente pelo período necessário ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

Art. 31. Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso durante o estágio obrigatório, o discente estagiário permanecerá no estágio apenas pelo período necessário ao cumprimento da carga horária mínima obrigatória.

Art. 32. Havendo concluído todas as disciplinas obrigatórias do curso durante estágio não obrigatório, ao discente estagiário obriga-se o encerramento do estágio.

Art. 33. As atividades de estágio serão iniciadas somente após autorização do órgão de acompanhamento de estágio do campus.

Art. 34. A duração do estágio na mesma Instituição concedente será de até 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou intercalados, exceto quando o discente estagiário se tratar de pessoa com deficiência, quando o período poderá ser de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 35. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o IFCE, a Instituição concedente de vaga de estágio e o discente estagiário ou seu representante legal, restando-se os casos:

I - para discentes da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos: o máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - para discentes do Ensino Superior e da Educação Profissional de nível médio: o máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Para facilitar o desempenho do discente, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos pela metade, devendo haver previsão no Termo de Compromisso de Estágio para compensação adequada.

Art. 36. Será permitida a realização ou continuidade de estágio, durante período de impedimento temporário do docente orientador, desde que a orientação do estágio não reste prejudicada.

Art. 37. Será obrigatório o instrumento do Termo Aditivo para substituição de orientação às atividades de estágio, caso o docente orientador designado obtenha resultado positivo em processo de pedido de demissão, exoneração, licenças, readaptação, redistribuição ou remoção.

Art. 38. Em caso de rescisão de Termo de Compromisso de Estágio serão consideradas as atividades de estágio e a carga horária já cumpridas, apresentados os documentos obrigatórios.

Parágrafo único. Aplica-se a medida também ao encerramento compulsório, devido ao trancamento de matrícula, desde que os documentos obrigatórios sejam apresentados antes da data do trancamento.

Art. 39. É direito do discente estagiário apresentar os documentos de encerramento de estágio para a devida avaliação do docente orientador, mesmo se reprovado por nota nas disciplinas do período/semestre em que realiza o estágio.

Art. 40. Os critérios para avaliação do Estágio Supervisionado são:

I - aplicação do conhecimento teórico às atividades do estágio;

II - aprendizado adquirido, a partir das atividades realizadas no estágio;

III - assiduidade às atividades do estágio;

IV - atendimento às orientações;

V - avaliação suficiente por parte do supervisor do estágio;

VI - cooperação;

VII - comunicação;

VIII - frequência mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do estágio;

IX - pontualidade na entrega de documentos;

X - pontualidade;

XI - proatividade;

XII - relacionamento interpessoal; e

XIII - responsabilidade.

Art. 41. Para a avaliação final do Estágio Supervisionado, obrigatório e não obrigatório, o docente orientador emitirá parecer às atividades de estágio realizadas pelo discente, atribuindo conceito satisfatório ou insatisfatório, considerando:

I - os relatórios de acompanhamento das atividades, aferíveis nos documentos constantes dos incisos X e XI do art. 20 deste regulamento;

II - a avaliação do discente Estagiário, por parte do supervisor do estágio, aferível no Termo de realização do estágio, documento constante do inciso XII do art. 20 deste regulamento;

III - o relatório final, aferível pelo documento constante do inciso XIII do art. 20 deste regulamento.

Parágrafo único. Em caso de parecer com conceito insatisfatório, o órgão de acompanhamento de estágios do campus esclarecerá ao discente sobre a necessidade de realização de novo estágio.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E SANÇÕES

Art. 42. É vedado ao docente substituto orientar estágios.

Art. 43. É vedado o cadastro de estágio de discente do IFCE com pendências em contrato de estágios anteriores, quais sejam:

I - Termo de Compromisso de Estágio em vigência; e

II - Termo de Compromisso de Estágio vencido sem documentos obrigatórios ao encerramento do estágio.

Art. 44. É vedado ao discente do IFCE realizar mais de um estágio por vez, independentemente da modalidade, excetuando:

I - o discente matriculado em curso com dupla formação, desde que a carga horária total dos estágios concomitantes não ultrapasse a previsão máxima legal diária e semanal;

II - o discente matriculado em cursos diferentes, desde que a carga horária total dos estágios concomitantes não ultrapasse a previsão máxima legal diária e semanal.

Art. 45. É vedada a utilização de uma mesma atividade de estágio para cumprir carga horária em estágios com registros distintos, referentes a contratos de estágios de discente estagiário matriculado em curso de dupla formação ou em mais de um curso no mesmo campus.

Art. 46. É vedado o aproveitamento de carga horária de estágio realizado em outro curso, mesmo se compatível com o projeto pedagógico do curso atual.

Art. 47. Não serão contabilizadas para a carga horária de estágios:

I - atividades realizadas sem a autorização prevista no art. 33;

II - atividades realizadas em período extemporâneo ao correto trâmite de documentos de cadastro.

Art. 48. Será encerrado compulsoriamente e com carga horária nula o contrato de estágio cujo discente estagiário:

I - realizar trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência no período de vigência do Termo de compromisso de estágio sem apresentação anterior da documentação para finalização do estágio;

II - for reprovado por faltas em todas as disciplinas cursadas no respectivo período/semestre;

III - abandonar o estágio; e

IV - abandonar o período/semestre do curso.

Art. 49. O Agente de Integração será responsabilizado juridicamente se:

I - indicar discente do IFCE como estagiário para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

II - indicar, como estagiário, discente do IFCE matriculado em curso para o qual não há previsão de estágio curricular;

III - incidir cobrança de qualquer valor aos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos em suas competências definidas no art. 18 deste regulamento.

Art. 50. A instituição, privada ou pública, que descumprir/reincidir em irregularidades no trato do estágio ficará impedida de receber estagiários por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

1.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 51. O descumprimento deste regulamento por parte da Instituição concedente de vaga de estágio caracteriza vínculo de emprego com o educando, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 52. Será obrigatória a certidão negativa do órgão de estágio, quando do afastamento temporário ou definitivo do docente.

Art. 53. Os estudantes que realizarem estágio não obrigatório fora do país, dentro de programas presenciais ou à distância de intercâmbio institucional, deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos pelas universidades anfitriãs.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pelo estudante relativos ao período do intercâmbio, precisarão ser validados pelo colegiado do curso e/ou demais instâncias do IFCE.

Art. 54. O estágio não obrigatório realizado por estudante do IFCE participante de programa de intercâmbio acadêmico, inclusive fora do território brasileiro, obedecerá aos procedimentos estabelecidos pelas Instituições anfitriãs.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao estágio realizado durante o intercâmbio serão validados pelo colegiado do curso.

Art. 55. Será regulamentado, à parte, o estágio, quando configurado como disciplina prevista na matriz curricular dos cursos, como ocorre nos cursos de licenciatura.

Art. 56. Poderão ser criadas comissões permanentes de apoio e acompanhamento ao estágio, em nível de Reitoria e de campi do IFCE.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 11/09/2023, às 16:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5297597** e o código CRC **3CF45F98**.

Referência: Processo nº 23255.000456/2023-88 SEI nº 5297597